

Processo

AgRg no MS 14123 / DF
AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA
2009/0018829-3

Relator(a)

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

13/05/2009

Data da Publicação/Fonte

DJe 25/05/2009

Ementa

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DE EMPREGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DAQUELE ÓRGÃO PARA AVOCAR E INSTAURAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS VISANDO À APLICAÇÃO DE PENALIDADE A TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. REQUISITO DO FUMUS BONI IURIS NÃO COMPROVADO. LIMINAR INDEFERIDA.

1. A concessão de liminar em mandado de segurança pressupõe a coexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora, conforme preconiza o art. 7º, II, da Lei 1.533/51.
2. No caso dos autos, não restou demonstrado, de forma inequívoca, a relevância do direito invocado, na medida em que a Controladoria-Geral da União possui competência institucional e legal para instaurar ou avocar processos administrativos e aplicar sanções disciplinares a todos os servidores da Administração Pública Federal. Por sua vez, cabe ao Ministro de Estado do Controle e da Transparência julgá-los, nas hipóteses de demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria e destituição de cargo. Tal é a inteligência dos arts. 18 da Lei 10.683/2003 e 4º do Decreto n. 5.480/2005. Precedente da Primeira Seção: AGMS 14.073/DF, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 6.4.2009.
3. Agravo regimental não provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Eliana Calmon, Francisco Falcão, Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Denise Arruda, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luiz Fux.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:010683 ANO:2003

ART:00018 PAR:00001 PAR:00004 PAR:00005 INC:00004

LEG:FED DEC:005480 ANO:2005

ART:00004 INC:00008 PAR:00001 PAR:00004 INC:00001

INC:00002

LEG:FED LEI:001533 ANO:1951

***** LMS-51 LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

ART:00007 INC:00002

Veja

(ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AVOCAÇÃO)
STJ - AGRG NO MS 14073-DF